

Processo Administrativo	2022IA000021	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	30/07/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Arthur Ribeiro Peron	
CNPJ / CPF:	086.816.856-43	
Endereço do Requerente:	Avenida dos Andradas, nº 170, Centro - Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida dos Andradas, nº 170, Centro - Ubá/MG	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - RNP: 141576782	
	Romulo Bianchi Gumier - Engenheiro Civil - CREA/MG: 187.437/D	
Atividade Desenvolvida:	Aterro de imóvel	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Aterro de imóvel

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que

podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do senhor **Arthur Ribeiro Peron**, portador do RG MG16848522 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.816.856-43, residente e domiciliado na Avenida dos Andradas, nº 170, Centro - Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa do senhor **Arthur Ribeiro Peron**.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a N° MG20221340356, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira RNP: 1415765782, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, entre outros estudos ambientais, tendo como contratante o senhor Arthur Ribeiro Peron e a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221336539, firmada pelo engenheiro civil Rômulo Bianchi Gumier, CREA/MG: 187.437/D, contemplando a atividade de levantamento planimétrico, tendo como contratante o senhor Arthur Ribeiro Peron.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapfile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº 22.846, datada de 22/03/2000, tratando-se de imóvel urbano situado na Avenida dos Andradas, nº 170, Centro - Ubá/MG;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor Arthur Ribeiro Peron;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo jpg com Carteira Nacional de Habilitação do senhor Arthur Ribeiro Peron.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

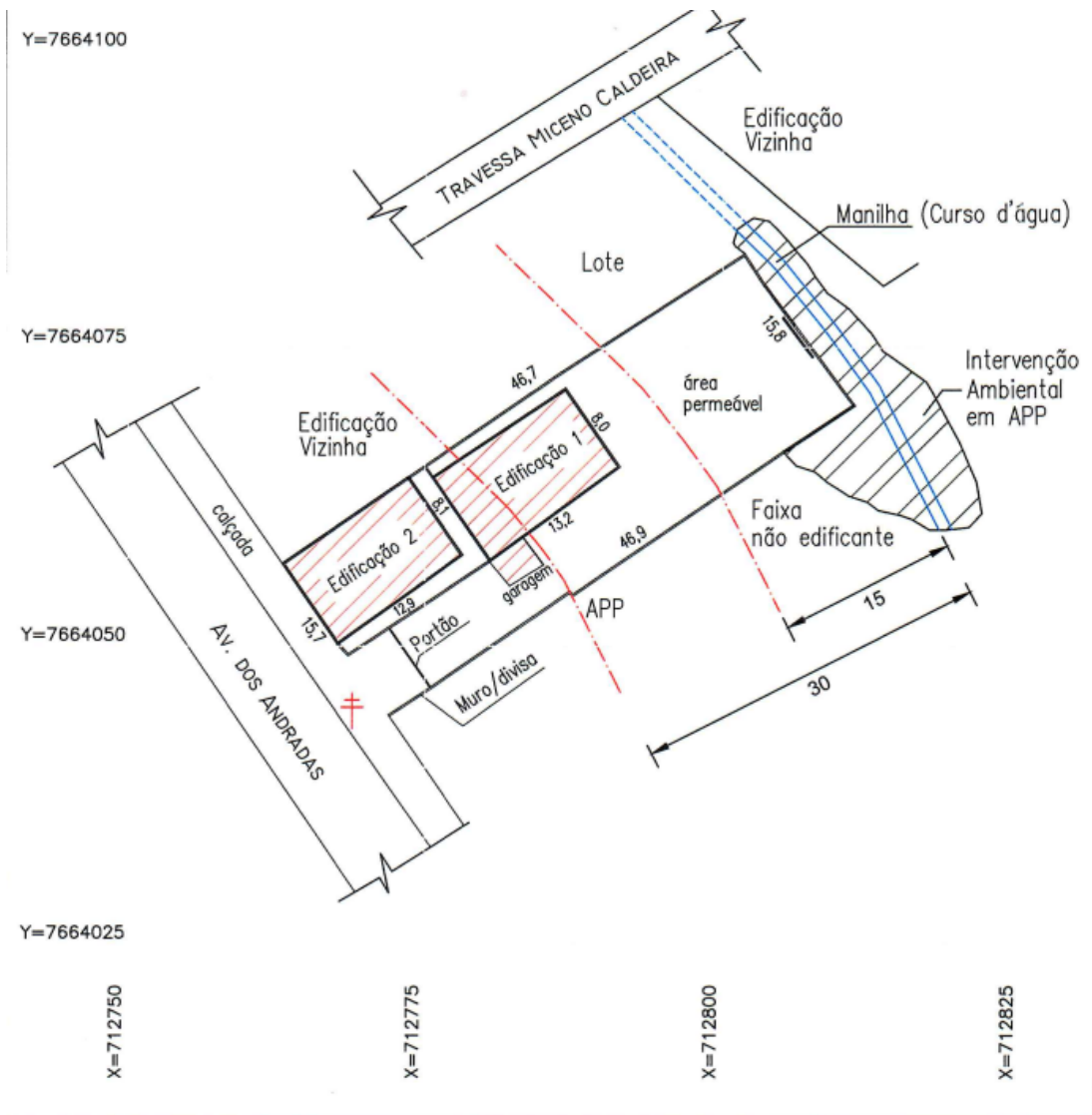
Ao analisar os documentos apresentados foi verificado que:

A edificação 01, assim denominada e representada no levantamento topográfico apresentado consta no imóvel desde seu primeiro registro que ocorreu em 22/03/2000 conforme matrícula 22.846 apresentada.

REGISTRO DE IMÓVEIS		
REGISTRO GERAL		
<p>Livro nº 2 -CF.-</p> <p>MATRÍCULA Nº <u>22.846.-</u></p>	<p>COMARCA DE UBÁ - MG</p>	<p>Folha nº <u>256.-</u></p>
<p>DATA <u>22/03/2000.-</u></p>		
<p>Uma casa de morada, coberta de telhas, com duas janelas de frente e porta de entrada lateral por uma veranda, provida de instalações de luz elétrica, água e sanitária, um muro e um portão de entrada na frente, com 104,00m² de área construída, situada à Avenida dos Andradas, 170, nesta cidade e seu respectivo terreno medindo 16,00 metros de frente, com fundos até o córrego Louriçal, confrontando de um lado com João Ibrahim, de outro com Arduino Gasparoni ou sucessores, pelos fundos com o córrego Louriçal e na frente com a citada Avenida. Proprietários: Pedro Antonio Peron, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-52.404-SSP/MG e CPF. 375.550.307-72 e sua esposa Margarethe Ferreira Alvarenga Peron, aposentada, portadora da carteira de identidade M-452.377-SSP/MG, e CPF. 135.842.196-04, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Fazenda Ubá-Pequeno, zona rural, nesta cidade; Sérgio José Peron, comerciante, portador da carteira de identidade 1.569.474-SSP/ES e CPF. 205.061.046-72, e sua esposa Olívia Maria de Andrade Peron, professora, portadora da carteira de identidade 843.653-SGPC/ES, e CPF. 209.872.696-15, ambos brasileiros, casados, ela residente e domiciliada à rua Milton Manoel dos Santos, 1110/204, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES., e ele à Avenida JK, 512, Bairro Industrial, Contagem-MG; Paulo Afonso Peron, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade M-1.118.970-SSP/MG e CPF. 262.076.216-20, domiciliado e residente à rua Marcílio, 78/102, Bairro Calafate, Belo Horizonte-MG; Vicente Giacomini Peron, aposentado, portador da carteira de identidade M-1.773.159-SSP/MG, e CPF. 334.160.796-04, e sua esposa Maria de Fátima Mendes Ferreira Peron, professora, portadora da carteira de identidade M-625.524-SSP/MG, e CPF. 262.020.186-15, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à rua Guaraci Januzzi, 55, bairro Derminas, nesta cidade; Miguel Wilson Giacomini Peron, comerciante, portador da carteira de identidade M-2.717.427-SSP/MG e CPF. 410.731.776-53 e sua esposa Margarida Duque Estrada de Oliveira Peron, protética, portadora da carteira de identidade M-2.937.815-SSP/MG, e CPF. 571.555.266-49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à rua Contendas, 621, bairro Barrosa, Belo Horizonte-MG, e Francisco de Assis Peron, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/04/1954, médico, portador da carteira de identidade número 15645, expedida por CRM/MG., em 17/02/1983, CIC: 261.553.206-59, e sua mulher Rita de Cassia Ribeiro Peron, brasileira, nascida em 01/05/1956, do lar, portadora da carteira de identidade número MG-690.641, em 26/12/1995, CIC: 274.318.006-49, residentes e domiciliados à rua Manoel Ribeiro, 53, casa, em São José do Goiabal-MG. Registro anterior: Livro 3-BS (2-A), fls. 99, nº 132. Ubá, 22 de março de 2000.</p> <p>O Oficial Substituto, <i>[Assinatura]</i></p> <p>O Oficial, <i>[Assinatura]</i></p>		

Figura 01: Trecho do registro de imóvel apresentado matrícula 22.846 de 22/03/2000

Podemos observar que no levantamento topográfico apresentado sob a ART nº 20221336539 elaborado pelo Engenheiro Civil Romulo Bianchi CREA-MG 67.441, que a “edificação 01”, dentro da área de preservação permanente, possui área total de 106,98 m², ou seja, muito próximo à área registrada em 22/03/2000. Sendo a pequena diferença podendo ser atribuída ao equipamento, a tecnologia disponível à época com os recursos hoje utilizados para levantamentos topográficos.





	TÍTULO:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE SITUAÇÃO	UNIDADE:	metros	ESCALA:	1:500	DATA:	Jul/2022	MATRICULA:	22.846
	ENDEREÇO:	Avenida dos Andradas, nº 170, Centro, Ubá-MG								
	PROPRIETÁRIO:	 Arthur Ribeiro Peron - CPF 086.816.856-43								
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	 Rômulo Bianchi-Gumier - CREA-MG: 187.437/D								
QUADRO DE ÁREAS / LEGENDA:			<ul style="list-style-type: none"> - Área total do terreno: 734,87 m² - Edificação 1: 106,98 m² - Edificação 1 em APP: 78,93 m² - Edificação 2: 104,88 m² - Intervenção Ambiental em APP: 197,56 m² - Curso d'água canalizado (Córrego Lourçal) 							

Figura 02: Levantamento topográfico apresentado.

Para ratificar que a “Edificação 1” trata-se da residência averbada na matrícula 22.846, foi realizada a consulta ao acervo municipal e em um mapa elaborado pelo Hidrasa- Engenharia e Consultoria S.A. denominado “Planta Cadastral e Topográfica da cidade de Ubá-MG” elaborado em 1975, observamos que a construção existente no imóvel do presente processo, possuía o mesmo alinhamento da edificação do lote vizinho, retificando assim se tratar da edificação 1,

conforme é apresentado nos estudos e no levantamento topográfico.

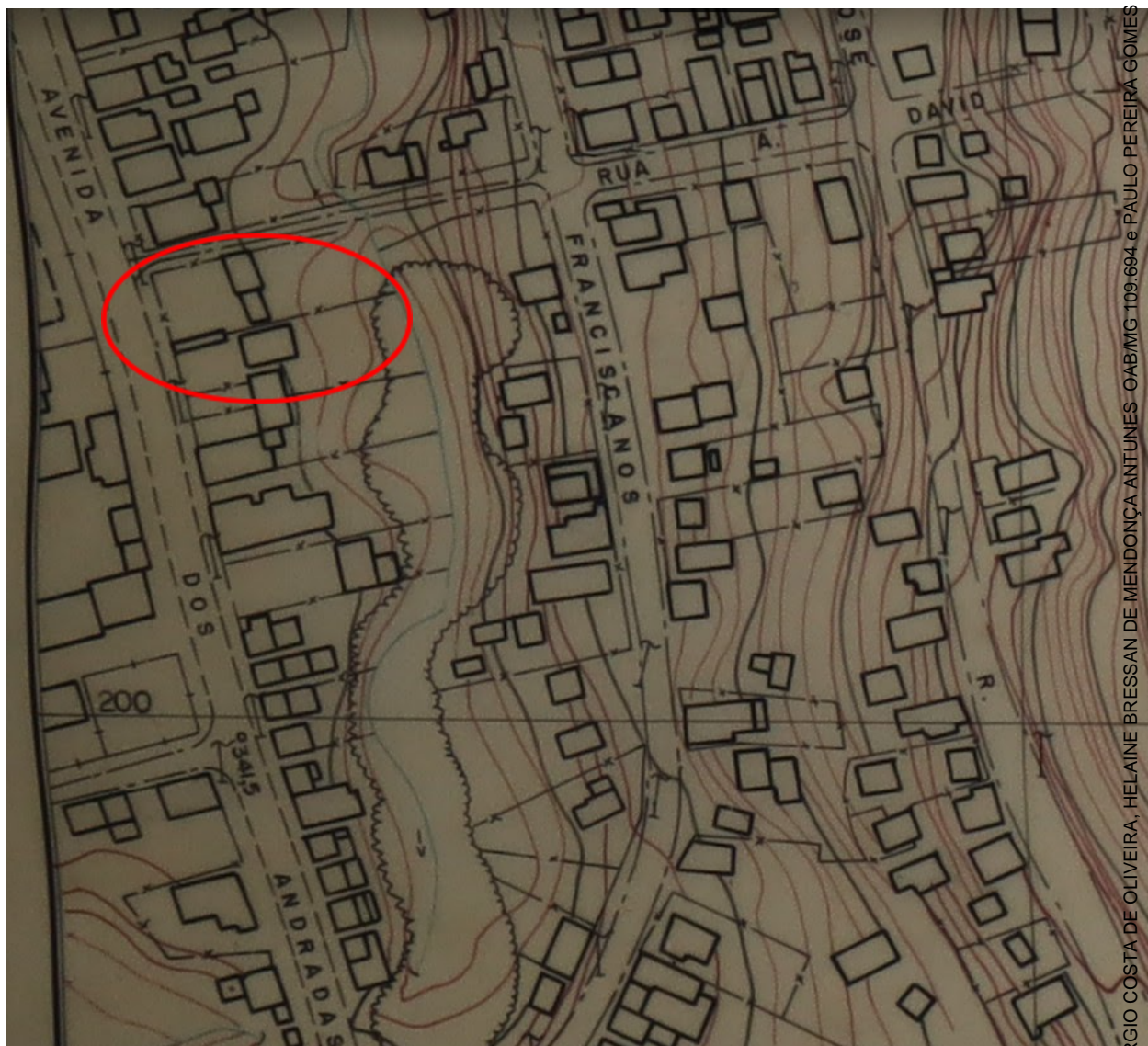


Figura 03: Trecho extraído da Planta Cadastral e Topográfica da cidade de Ubá-MG- 1975 - Em destaque o imóvel e a residência com o mesmo recuo do imóvel vizinho.

Assim sendo, conforme impõe a legislação ambiental vigente através do artigo segundo da DN 236/2019 temos que:

“Art. 2º – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.”

Ainda analisando o levantamento topográfico apresentado, conforme Figura 02. Observamos que

a área onde o requerente deseja realizar uma intervenção de 197,56 m² não é de sua propriedade e não foi apresentada nenhuma anuência do proprietário do terreno.

Em vistoria ao local foi verificado que há no local um córrego manilhado e que no trecho do manilhamento aos fundos do imóvel do presente processo, houve um desencaixe das manilhas abrindo uma fresta por onde, em eventos de alta vazão do córrego, há extravasamento e erosão no local, tudo conforme **Figura 04** abaixo:



Figura 04: Foto realizada no dia da vistoria 28/10/2022.

Assim sendo a obra necessária no local possui caráter público e tendo em vista se tratar de imóvel público, o particular não é parte legítima para requerer a intervenção devendo o mesmo procurar a Secretaria Municipal de Obras e solicitar a manutenção necessária no local.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

No entanto conforme demonstrado na análise técnica preliminar, o requerente não é parte legítima para para requerer a intervenção, sendo assim o presente processo passível de indeferimento e sendo orientado ao requerente procurar a Secretaria Municipal de Obras para solicitar a manutenção do manilhamento do córrego que passa nos fundos de seu imóvel.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses **de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do

Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o Requerente anexou ao processo a certidão de imóvel inscrita no Nº 22.846, datada de 22/03/2000, demonstrando que se trata de imóvel situado em área urbana, mais especificamente na Avenida dos Andradas, **atendendo** ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Contudo, é sabido que, nos termos do artigo 9º, II da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, o requerente precisa apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel em que pretende intervir. Neste sentido, da certidão apresentada temos que o imóvel pertence ao senhor Francisco de Assis Peron e sua esposa, a senhora Rita de Cassia Ribeiro Peron, demonstrando que o solicitante não é o proprietário. Por esta razão, seria necessário que o requerente apresentasse anuência dos proprietários.

Muito embora este vício fosse facilmente sanável por meio de informação complementar, na forma do artigo 11 da DN CODEMA Nº 02/2020, após a vistoria técnica, foi identificado que o local em que se pretende realizar intervenção trata-se de área pública localizada aos fundos do imóvel indicado pelo Requerente. Pelo exposto, entendemos que o mesmo não é parte legítima para requerer a intervenção visto que, dado o caráter da obra, esta deveria ser requerida pelo ente público competente.

Pelo exposto, a equipe jurídica recomenda pelo indeferimento do processo e, seguindo a equipe técnica, recomenda ao Requerente procurar a Secretaria Municipal de Obras para solicitar a manutenção do manilhamento do córrego que passa nos fundos de seu imóvel.

5. Viabilidade técnica do pedido

Não havendo enquadramento legal dispensável a análise dos requisitos técnicos para cumprimento dos requisitos para intervenção em área de preservação permanente.

6. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU”.

Diante da inexistência de possibilidade para a intervenção requerida, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica, o empreendedor será intimado, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

7. Conclusão

Considerando-se a impossibilidade para a intervenção requerida, na forma que fora apresentados os estudos a atual situação do imóvel a equipe técnica concluiu pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 21 de Março de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira– Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9961-6211-B693-A60C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 15:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 15:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 15/09/2023 16:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 20/09/2023 08:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9961-6211-B693-A60C>